



**SILVA CASTRO
FRANCO PIN**
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

INFORMATIVO 30/2022
ALTERAÇÃO NA LDB

0 No dia 13 de julho, foi publicada a lei 14.407, alterando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9.394/1996) conforme abaixo, com nossos comentários a seguir.

*“Art. 4º O dever do Estado com educação escolar **pública** será efetivado mediante a garantia de:*

IX – padrões mínimos de qualidade do ensino, definidos como a variedade e a quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem adequados à idade e às necessidades específicas de cada estudante, inclusive mediante a provisão de mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos apropriados; (única novidade da Lei nº 14.333, de maio de 2022)

(...)

XI – alfabetização plena e capacitação gradual para a leitura ao longo da educação básica como requisitos indispensáveis para a efetivação dos direitos e objetivos de aprendizagem e para o desenvolvimento dos indivíduos. (Incluído pela Lei nº 14.407, de 2022)

(...)

Art. 22. A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Parágrafo único. São objetivos precípuos da educação básica a alfabetização plena e a formação de leitores, como requisitos essenciais para o cumprimento das finalidades constantes do caput deste artigo. (Parágrafo incluído pela Lei nº 14.407, de julho de 2022)

1 As novas normas não criam nem alteram direito ou obrigação das escolas particulares, seus alunos, seus professores ou demais pessoas relacionadas.

2 De maneira direta, a nova lei apenas reforça a importância da alfabetização. Nesse sentido, lembramos que, há muitos anos, no Distrito

Federal, as escolas particulares podem reprovar estudantes de qualquer ano do Ensino Fundamental, inclusive o primeiro, independentemente de consentimento da família; inclusive se o motivo for desempenho insuficiente em alfabetização. Isso está explicado em nosso informativo 29/2017, que relata processo totalmente encerrado com vitória da categoria.

“Em abril ocorreu o julgamento no Tribunal de Justiça do processo 20130110654869, ação ajuizada pelo SINEPE/DF em desfavor do Distrito Federal, discutindo a obrigatoriedade de implantação do Ciclo Sequencial de Alfabetização. A controvérsia residia em apurar a legalidade da obrigação imposta pela Resolução n. 01/2012 do CEDF, determinando que as escolas não reprovem os alunos dos três primeiros anos do ensino fundamental.

O Tribunal de Justiça entendeu que o artigo 32 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei n. 9.394/96 prevê a mera possibilidade de adoção de ciclos de ensino na educação fundamental, com regime de progressão continuada, ou seja, que a Lei estabeleceu uma FACULDADE para os estabelecimentos de ensino e não uma OBRIGATORIEDADE. Portanto, que a IMPOSIÇÃO aos estabelecimentos de ensino de adoção do Ciclo Sequencial de Alfabetização é ilegal, ferindo sua autonomia didático-pedagógica.”

Para o que for preciso, estamos sempre à disposição.

Brasília, 14 de julho de 2022.

Henrique de Mello Franco
OAB-DF 23.016

Valério A. M. de Castro
OAB-DF 13.398